



**COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR
DE SERVIÇO SOCIAL, C. R. L.**

Regulamento n.º 174/2017

**Regulamento para os Regimes de Reingresso e Mudança
de Par Instituição/Curso no Ensino Superior**

Nos termos da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, que disciplina os Regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior nos estabelecimentos de ensino superior, e dando cumprimento ao estipulado no artigo 25.º da referida portaria, o Conselho Científico do Instituto Superior de Serviço Social do Porto, em reunião de 29 de julho de 2015, aprova o Regulamento dos Regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior.

Artigo 1.º

Âmbito

São abrangidos por este Regulamento os estudantes que pretendam candidatar-se aos cursos ministrados no Instituto Superior de Serviço Social do Porto através dos Regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior.

Artigo 2.º

Regimes

1 — Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/cursos de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

2 — Mudança de par instituição/cursos é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/cursos diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição.

Artigo 3.º

Condições gerais de candidatura

1 — Pode requerer o Reingresso o estudante que tenha estado matriculado e inscrito no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido, no Instituto Superior de Serviço Social do Porto.

2 — Pode requerer a mudança para um par instituição/cursos o estudante que:

- a) Tenha estado matriculado e inscrito noutra par instituição/cursos superior nacional e não o tenha concluído;
- b) Tenha realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para o acesso aos cursos ministrados no Instituto Superior de Serviço Social do Porto;
- c) Tenha, nesses exames, a classificação mínima exigida, nesse ano, para o acesso aos cursos ministrados no Instituto Superior de Serviço Social do Porto;
- d) Tenha estado matriculado e inscrito noutra par instituição/cursos superior estrangeiro, em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenha concluído.

3 — Não é permitida a mudança de par instituição/cursos técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou ciclos de estudos integrados de mestrado.

Artigo 4.º

Estudantes colocados no mesmo ano letivo

Não é permitida a mudança de par instituição/cursos no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/cursos de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 5.º

**Estudantes que ingressaram através de modalidades
especiais de acesso**

1 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos é autorizada a mudança de par instituição/cursos desde que tenham estado inscritos num curso em que pelo menos uma das áreas científicas de educação-formação (CNAEF), predominante ou secundária, seja idêntica às dos cursos ministrados no Instituto Superior de Serviço Social do Porto.

2 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica é autorizada a mudança de curso de par instituição/cursos desde que tenham estado inscritos num curso em que pelo menos uma das áreas científicas de educação-formação (CNAEF), predominante ou secundária, seja idêntica às dos cursos ministrados no Instituto Superior de Serviço Social do Porto.

3 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com ao abrigo do estatuto de estudante internacional é autorizada a mudança de curso de par instituição/cursos desde que cumpram os requisitos estabelecidos nos artigos 4.º a 6.º do Regulamento do Estudante Internacional em vigor no Instituto Superior de Serviço Social do Porto.

Artigo 6.º

Indeferimento liminar

São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
- c) Não satisfaçam as condições exigidas pelo presente regulamento;
- d) Não efetuem o pagamento da taxa de candidatura.

Artigo 7.º

Crítérios de seriação

1 — Os candidatos pelo Regime de mudança de par instituição/cursos serão ordenados sucessivamente de acordo com os seguintes critérios:

- a) O maior número de créditos realizados no curso de origem;
- b) Média aritmética simples das disciplinas realizadas no curso de origem.

2 — Os resultados da seriação serão publicitados em lista nominal, no Instituto Superior de Serviço Social do Porto, onde conste a indicação de colocado, não colocado ou excluído de candidatura.

Artigo 8.º

Apresentação de candidatura

1 — A candidatura deverá ser apresentada na Secretaria do Instituto Superior de Serviço Social do Porto, dentro dos prazos fixados anualmente pelo Conselho Diretivo.

2 — Podem apresentar a candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante;
- c) A pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, no caso do estudante ser menor.

Artigo 9.º

Instrução de candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos (originais ou fotocópias autenticadas):

1.1 — Mudança de par instituição/cursos:

- Boletim de Candidatura;
- Fotocópia do Cartão de Cidadão;
- Procuração (quando for um procurador);
- Fotocópia do cartão de contribuinte;

Documento comprovativo do regime de ingresso ao ensino superior (Ficha ENES/DET ou outro, conforme a situação);

Certificado de habilitações com as disciplinas realizadas e respetiva classificação;

Plano de estudos do curso de proveniência;

Conteúdos programáticos das disciplinas, com a respetivas carga horária, caso pretenda requerer a creditação da formação anteriormente realizada;

Comprovativo da legislação que autoriza e define o curso de proveniência como superior (só para estudantes provenientes de sistema de ensino superior estrangeiro);

Taxa de Candidatura;

1.2 — Reingresso:

Boletim de Candidatura;

Fotocópia do Cartão de Cidadão;

Procuração (quando for um procurador);

Taxa de candidatura.

2 — Os candidatos provenientes de sistemas de ensino superior estrangeiro devem entregar todos documentos traduzidos, oficialmente, em português.

Artigo 10.º

Periodicidade e validade

O concurso para os Regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior é efetuado anualmente, sendo válido apenas para o ano em que se realiza.

Artigo 11.º

Prazos e número de vagas

1 — Em cada ano letivo os prazos de candidatura e o número de vagas serão definidos pelo Conselho Diretivo do Instituto Superior de Serviço Social do Porto.

2 — Para o Regime de Reingresso não há limites quantitativos.

Artigo 12.º

Publicitação

O presente Regulamento, o número de vagas e os prazos de candidaturas são publicitados no Instituto Superior de Serviço Social do Porto e no respetivo sítio da Internet, nos prazos fixados para o efeito.

Artigo 13.º

Integração curricular e creditação

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor no Instituto Superior de Serviço Social do Porto no ano letivo em que se matriculam e inscrevem.

2 — A integração é assegurada através do sistema de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada.

Artigo 14.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelo Conselho Científico por referência à legislação em vigor para o ensino superior.

Artigo 15.º

Disposição revogatória

É revogado o anterior Regulamento para os Regimes de Mudança de curso, Transferência e Reingresso em vigor no Instituto Superior de Serviço Social do Porto.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2015-2016.

14 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Alberto Mendes Falcão dos Rei*.

310350644

MAIÊUTICA — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Regulamento n.º 175/2017

Regulamento de Acesso e Ingresso dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais — CTeSP

Instituto Politécnico da Maia

A Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Politécnico da Maia — IPMAIA, de harmonia com o determinado no artigo 40.º F do Decreto-Lei n.º 63/2016, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 176, de 13 de setembro, vem proceder à publicação do Regulamento de Acesso de Ingresso dos Cursos Técnicos Superiores — CTeSP do Instituto Politécnico da Maia — IPMAIA, aprovado pelo respetivo Conselho Técnico-Científico no dia 1 de março de 2017 e homologado pelo seu Presidente no dia imediatamente a seguir.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento aplica-se a todos os cursos técnicos superiores profissionais, doravante designados por CTeSP, ministrados pelas Escolas Superiores do Instituto Politécnico da Maia (doravante, IPMAIA).

Artigo 2.º

Conceito

Designam-se, para os efeitos legais e do presente Regulamento, como CTeSP, os ciclos de estudos superiores de curta duração e que visam conferir um diploma de técnico superior profissional de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações.

Artigo 3.º

Áreas de formação e plano de estudos

1 — As áreas de formação são definidas pelo órgão legal e estatutariamente competente do IPMAIA, tendo em consideração as necessidades de formação, qualificação e emprego, designadamente na região em que se insere.

2 — Os cursos organizam-se mediante um plano de estudos e segundo o sistema de créditos ECTS (Sistema Europeu de Transferência de Créditos).

Artigo 4.º

Objetivos e estrutura do curso técnico superior profissional

1 — O CTeSP tem uma duração de dois anos curriculares, divididos em quatro semestres letivos, com um total de 120 créditos (ECTS). Integra um conjunto de unidades curriculares organizadas nas componentes de formação geral e científica, formação técnica e formação em contexto de trabalho. Estas componentes dever-se-ão organizar nos seguintes termos:

a) A componente de formação geral e científica visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa, e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da respetiva área de formação;

b) A componente de formação técnica integra domínios de natureza técnica orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas do âmbito do exercício profissional, devendo concretizar-se principalmente na aplicação prática, laboratorial, oficial e em projetos, e promover e estimular a componente de investigação baseada na prática;

c) A componente de formação em contexto de trabalho visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços. Esta componente tem uma duração não inferior a um semestre curricular, correspondente a 30 créditos, e concretiza-se através de um estágio, podendo ser repartida ao longo do curso.

2 — Para assegurar a formação em contexto de trabalho e a integração no mercado de emprego a que se refere a alínea c) do número anterior, o IPMAIA celebra protocolos com empresas ou outros empregadores, associações empresariais e socioprofissionais ou outras organizações,